



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3294, DE 2023

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 122, da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para vigorar acrescido dos § 1º com a seguinte redação:

“**Art. 122**.....

§ 1º- O beneficiário de aposentadoria pela Previdência Social, seja por tempo de contribuição, especial ou por idade, continuar contribuindo com INSS (Instituto de Previdência Social) por no mínimo 1 (um ano) após a concessão do seu benefício, poderá solicitar a revisão do cálculo do benefício.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor dias após sua publicação.

Justificação

É de vontade pública e universal que o trabalhador, ao requerer sua aposentadoria, possa, enfim, desfrutar do seu merecido descanso após anos de labor.

Porém, ao não obter a renda desejada, em virtude da drástica redução mensal de rendimentos, o trabalhador se vê obrigado a retornar ao mercado de trabalho. Embora muitos aposentados sintam a necessidade





SENADO FEDERAL

SF/23350.89424-47

física e intelectual de continuarem trabalhando, a maior parte opta pelo retorno ao trabalho devido a dificuldades financeiras

A necessidade de retornar ao trabalho demonstra a discrepância entre o valor pago pelo INSS e a sua forma de cálculo, quando comparada às reais necessidades financeiras dos aposentados e idosos, que a cada ano dependem mais de cuidados, os quais demandam gastos que, nem sempre, conseguem ser custeados pelo Estado.

Ao voltar a trabalhar, o segurado do Regime Geral de Previdência Social fica obrigado a pagar as contribuições previdenciárias como se não estivesse aposentado, porém não recebe em troca nenhum outro benefício em razão destes novos recolhimentos.

Tal projeto proposto justifica-se em razão da ausência de razoabilidade em uma pessoa aposentada que ao continuar trabalhando e contribuindo com o Instituto de Previdência Social não ter o direito de pedir a revisão salarial.

Por essas razões, tomamos a presente iniciativa, esperando contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REP/MG



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>

- art122